



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2418/2018
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECER AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE FORMA GRATUITA E POR PRAZO DETERMINADO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, estabelecer autorização de uso de bens móveis com o CONSELHO COMUNITÁRIO PROSEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO OURO - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 90.837.931/0001-31, com sede na Avenida Laurindo Centenaro, nº 843, nesta cidade, a saber:

Ítem	Unidade	Descrição do bem
01	01	Gravador Digital de Vídeo em rede
02	10	Câmera IP Bullet
03	06	Nobreak
04	02	TV Led 40" Full HD
05	05	Rack 6U Outdoor Telecom Externo
06	02	Discos Rígidos para uso exclusivo em CFTV
07	01	Rack Servidor Fechado de parede preto 6U 19"
08	10	Injetor POE 2 Portas
09	06	ONU 2 Portas
10	01	Computador (CPU)

Art. 2º A finalidade da autorização de uso que passa a ser estabelecida por força desta Lei, visa a instalação, operacionalização e manutenção dos equipamentos de sistemas eletrônicos de vídeo monitoramento urbano, no Município de São José do Ouro.

Art. 3º A presente autorização de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresso conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O CONSEPRO fica obrigado, às suas expensas, zelar e manter em bom funcionamento os bens autorizados em uso, bem como, pela manutenção e conservação dos mesmos, pela reparação de eventuais danos, avarias ou consertos que se fizerem necessários durante a vigência da autorização de uso.

Art. 5º No caso do CONSEPRO não mais ter interesse na autorização de uso dos bens a que refere-se o art. 1º desta Lei, estes devem ser devolvidos ao Município de São José do Ouro, nas mesmas condições em que recebidos.

Art. 6º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a autorização de uso estabelecida por esta Lei, retomando a posse dos bens, não gerando direito à indenização, restituição ou resarcimentos de quaisquer espécie pelo CONSEPRO.

Art. 7º A vigência da presente autorização de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de formalização do ato respectivo, podendo a mesma ser prorrogada por igual período.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”